PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 279 DE 16 DE OUTUBRO DE 1963.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo 13º da Lei nº 275, que regulamenta a cobrança do Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliaria Inter-Vivos e sua incorporação ao Capital de Socidades, será composta de dois avaliadores e um Revisor, nomeados pelo Prefeito do Quadro dos Funcionários Municipais.

Art. 2º - Compete aos Avaliadores, verificações e cálculos, nas declarações apresentadas pelos contribuintes dos imóveis a serem transacionados e as avaliações in loco, dentro dos principios da técnica mais indicadas e maior concisão possível.

Art. 3º - Compete ao Revisor, informar os requerimentos de recursos juntamente com o avaliador no caso, visar as avaliações e cálculos, contestando-as, quando as julgar imperfeitas, devendo para tanto apresentar as razões fundamentadas de seu ato a julgamento do Prefeito para final decisão.

Art. 4º - A título de "pro-labore", perceberão os membros da Comissão de Avaliação, referida no art. 1º, um adicional de ¼ dos seus vencimentos.

§ Único - A percepção da vantagem estipuladas neste artigo, impedirá a percepção de outras, referentes a serviços extraordinários fóra do expediente normal a que estiver sujeito o funcionário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Outubro de 1963.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 17 de Outubro de 1963.

A. Motta

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -